

ativa, podendo ainda ser feita a cobrança executiva, ficando neste caso o contribuinte sujeito ao pagamento das custas judiciais.

Art. 15^o.: Os contribuintes que se estabelecerem depois do prazo marcado no artigo 12^o, ficarão obrigados a pagar o imposto no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do aviso, sujeitando-se depois a multa constante do linear "a" ou "b" do artigo anterior.

V. Reclamações e Recursos

Art. 16.: Os contribuintes poderão reclamar os lançamentos dentro de quinze dias (15) dias contados da entrega do aviso, em petição dirigida ao prefeito, e nos distritos aos Intendentes Escatões, cabendo da decisão deste recurso ao prefeito e deste à Câmara Municipal.

Art. 17.: O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação por escrito ao reclamante para efeito de recurso a instância superior.

3. Único.: As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo, mas o imposto e multas serão restituídos, quando a decisão for favorável ao contribuinte.

VI.: Isenções

Art. 18.: Serão isentos de Impostos:

- a.: Os vendedores de jornais ou revistas, sem localização fixa.
- b.: Os motoristas profissionais.
- c.: Os proprietários de um ou mais veículos, de uso particular, dirigidos por eles, próprios ou seus familiares.
- d.: Os operários e empregados domésticos, inclusive motorista.
- e.: Os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso. Ou diplomatas, cônsules e funcionários quando no exercício da profissão.
- f.: Os Serventuários da Justiça.
- g.: Os Professores, Jornalistas ou Escritores.
- h.: As pequenas indústrias domésticas com movimento econômico até cinco mil cruzeiros Cr\$ (5.000,00) anuais, onde se pratique o trabalho individual por conta própria, sem patos alheios, nem reclamários ou deteiros, e sem oficiais ou aprendizes não sendo considerados como tais os filhos menores ou a esposa do industrial.
- i.: As casas de idosos e hospitais particulares que gratuitamente mantenham à disposição do Município 2% (dois por cento) de seus leitos para fins de assistência hospitalar aos necessitados.
- j.: As casas de caridade e as sociedades de socorros mútuos.
- k.: As sociedades esportivas e culturais.

- l.: Os mercadores de feiras livres, cujo volume de vendas não exceder a Cr\$ 5000.00 (cinco mil cruzeiros).
- m.: Os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau ou natureza, que mantiverem alunos gratuitamente, além do número exigido pela lei do ensino.
- n.: Os artistas sem estabelecimento
- o.: Os pequenos negociantes ambulantes que ao juízo da Prefeitura forem considerados incapazes ou impossibilitados para outros serviços e os lucros sejam apenas suficientes para o sustento da família.
- p.: Os industriais e profissionais que em virtude de lei gozem da isenção
- q.: Os vendedores de bilhetes de loterias, autorizados, quando se tratar de pessoas incapazes para outros trabalhos por motivo de moléstias ou outros defeitos físicos.
- r.: As que se instalarem com indústrias de grande vulto, e que ainda não existem no Município, como sejam: Fabricas de Tecidos, Frigorificas, Fabricas de Maquinas Agricolas e de Calçados. Terão isenção durante cinco (5) anos.

VII - Disposições Transitórias

Cut. 19.: Em caso de venda ou de transferência de estabelecimento cancelar-se-á a inscrição mediante petição

escrita do interessado dentro do prazo de 30 dias, pelo adquirendo, ou pelo antecessor, e o lançamento a partir do semestre seguinte, inscrever-se-o o nome do proprietário esc. ofício, ou mediante apresentação de nova ficha de inscrição.

§. Único - A petição deverá trazer sempre a concordância da outra parte interessada.

Art. 20.: Os contribuintes ficam obrigados a comunicar ao órgão competente no prazo de 15 dias, qualquer alteração que se verificar em relação ao comércio, a indústria ou atividades que exercem tais como mudanças de local, alteração de firma ou de ramo de comércio ou indústria, elevação, elevação de Capital, ou outros que possa influir na identidade do contribuinte ou no tributo exigível.

§. Único.: A falta de comunicação sujeita os contribuintes a multa de cr\$ 200,00 a cr\$ 2.000,00 (duzentos a dois mil cruzeiros) segundo o valor do comércio além do lançamento esc. ofício.

Art. 21.: A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto, qualquer que seja a época de exercício de atividade.

Art. 22.: Os casos serão resolvidos de plano pelo poder executivo.

Imposto de Industria e Profissões

Para Todo o Municipio

Tabela de Quotação

Arbitrantes.

1.: Acessorios para Automoveis	600,00
2.: Agua potavel e mineral	360,00
3.: Amendão, Passoca e Tipoca	240,00
4.: Annolador	160,00
5.: Animais e Aves para alimentacao	300,00
6.: Animais domesticos vivos	600,00
7.: Armario e alindozas	3.500,00
8.: Artigos de Alumínio	1.800,00
9.: Artigos dentarios	1.800,00
10.: Artigos Religiosos	720,00
11.: Atoalhados e Semelhantes	1.800,00
12.: Automoveis novos ou usados	3.500,00
13.: Aves, alimentacao etc	600,00
14.: Balcao, Tereira, e esteiras	240,00
15.: Bebidas Alcoholicas inclusive cerveja	3.000,00
16.: Bilhetes de Loterias	1.000,00
17.: Biscoitos e semelhantes	360,00
18.: Bolsas ou artigos de couros	600,00
19.: Bombons, chocolates e congêneres	600,00
20.: Brinquedos em geral	600,00
21.: Calides	180,00
22.: Calçados em geral	600,00
23.: Carimbos clichês ou semelhantes	750,00
24.: Capachos ou semelhantes	480,00
25.: Casas ou parques de diversões	
Cidade	5.000,00
Interior	2.000,00
Circulo Cidade	2.000,00

Interior 1.500.00

26.:	Carne Verde ou em conserva	500.00
27.:	Casemiras	8.000.00
28.:	Cera	480.00
29.:	Cereais (Varêjo)	1.500.00
30.:	Cereais (atacado)	3.500.00
31.:	Chinelos e Alpargatas tamanhos	1.500,00
32.:	Colchas e Colchões	1.500,00
33.:	Cigarros e outros produtos de fumo	1.000,00
34.:	Conservas em Geral	1.500,00
35.:	Corda barbaentes ou fibras	750,00
36.:	Creolina, desinfetantes ou semelhantes	600,00
37.:	Dentista	600,00
38.:	Destintivos	350,00
39.:	Dozes, pastéis, bolos, pizocas	350,00
40.:	Escovas, pentes, ou semelhantes	600,00
41.:	Estampas, paines, fotografias, mapas	1.000,00
42.:	Espanjas ou semelhantes	350,00
43.:	Estátuas, Figueiras ornatas de massa ou gesso	1.000,00
44.:	Fazendas em Geral - por via	1.000,00
45.:	Farinha de milho ou mandioca	750,00
46.:	Fazendas em Geral por mês	12.000,00
47.:	Ferro ou ferragens em geral	1.500,00
48.:	Ferro velho e metais	750,00
49.:	Flores naturais ou artificiais	350,00
50.:	Frutas estrangeiras	1.000,00
51.:	Fotógrafo	350,00
52.:	Funileiro (Concertador)	350,00
53.:	Funileiro (Vendedor de Catigo de folha)	600,00
54.:	Gado Suíno	3.000,00
55.:	Gado bovino, cavalar e mular	1.000,00
56.:	Gado caprino e ovelhas	600,00

57.:	Garrafas e vidros	1.350,00
58.:	Gêlo	500,00
59.:	Gêneros Alimentícios	1.500,00
60.:	Gravatas, Lenços, Fitas, ou semelhantes	1.500,00
61.:	Guarda-chuvas e bengalalas	750,00
62.:	Guarda-chuvas - Consêrto	150,00
63.:	Inseticidas e semelhantes	500,00
64.:	Iluminação (artigos de)	1.000,00
65.:	Jóias Relógios, pedras preciosas ou fantasia	3.000,00
66.:	Linhas em Geral	850,00
67.:	Livros	950,00
68.:	Louça vidros e objetos de barro	500,00
69.:	Louças e objetos de esmalto ou Alumínio	1.500,00
70.:	Madeiras (mureador)	1.000,00
71.:	Madeiras - Objetos de	600,00
72.:	Morseate - Vide observação	15.000,00
73.:	Materias (aparelho elétrico)	1.200,00
74.:	Meias e camisas de meia	1.500,00
75.:	Miudezas em Geral	2.000,00
76.:	Óleos, tintas e vernizes	750,00
77.:	Pães, biscoitos e bolachas	500,00
78.:	Papeis, objetos escolares e de escritório	750,00
79.:	Pêles confeccionadas	2.500,00
80.:	Pêles não confeccionadas	1.200,00
81.:	Perfumaria (artigos de)	1.200,00
82.:	Produtos químicos e farmacêuticos	750,00
83.:	Produtos de Lactaisínios	500,00
84.:	Quadros, espelhos e molduras	750,00
85.:	Quinqualharias (Candelôtes)	500,00
86.:	Rendas, cortinas, bordados e estores	1.500,00
87.:	Roupas feitas	5.000,00
88.	Roupas ou objetos usados	750,00

89:	Saponáceo ou semelhantes	360.00
90:	Saboninhos Sabões e congêneros	800.00
91:	Sorvetes refrigerados não engorrafados e Semelhantes	750.00
92:	Tapetes, Alencados e panos para mesas	7.500.00
93:	Toalhas de Banho e rosto	7.50.00
94:	Vassouras, espanadores e cestas	7.50.00
95:	Vidraceiros	250.00
96:	Vime	7.50.00
97:	Vitrolas automáticas	1.200.00

Observação - Entende-se Por.

- 1^o :: a.: Por ambulantes; os comerciantes estabelecidos no município fazendo o comércio itinerante de seus produtos e os que exercem profissão desta forma.
- b.: Por Massates, que comercializam ambulante com artigos constantes desta tabela quando não sejam domiciliados no município ou provenham de fora dele.

Observação. As casas que venderem cachaca ou aguardente pagarão mais sobre a Tabela "Z" - Comércio em Geral, a quantia de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros e nos casos de infração deste dispositivo a multa também de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros)

Tabela _____ = _____ 01/1.

Imposto de Indústria e Profissão
Tabela Geral com os Indicativos das Tabelas
Complementares por Capital Investido

1º de Atividade Como Imposto Anual Indicativo

Ordem ou função Determinado da Tabela

"A"

- 1 Alcaçoador - Fabricante ou mercador F.
- 2 Açougue - Não diário H.
- 3 Açougue - Diário J.
- 4 Açúcar - A.; Fabricante, refinador ou mercador por atacado B. 1º
- B.; mercador a varejo A. 2º
- C.: Estão isentos do imposto todos os pequenos engenhos que fabricam até 20 arrobas anuais.
- 5 Adoçado 600,00
- 6 Afilador ou amolador com ou sem oficina G.
- 7 Agente, representante ou intermediário de firma. 600,00
- 8 Agriensor 500,00
- 9 Aguas minerais ou Gaseosas (Fabricante) bebidas não alcoólicas G.
- 10 Alcool - Para fins industriais, medicinais ou domésticos - Fabricante ou mercador P.
- 11 Alfaiataria ou Alfaiate - Interior C. U.
- 12 Aguardente - Fabricante X
- 13 Almofadas ou semelhantes - Fabricante ou mercador A.
- 14 Alumínio - Fabricante ou mercador B.
- 15 Amido - Fabricante ou mercador A.
- 16 Anil - Fabricante ou mercador E.
- 17 Anilinas ou produtos corantes - Fabricante ou mercador P.
- 18 Anúncios - Reclames ou publicidade - Agente ou empresário 600,00
- 19 Anúncios - Reclames Fabricante ou mercador F.

- 20 Aparelho Sanitário Fabricante ou mercador F.
- 21 Cposentos ou quartos mobiliados alugados K.
- 22 Crane - Fabricante ou mercador C.
- 23 Curo, Saifro ou pedregulho B.
- 24 Armario - a.: Comercio por atacado B.
- b.: Comercio (Loja) J.

Atividade Ramo Imposto Anual Indisativo
ou Função Determinado na Tabela

- 25 Armas munições artigos de casa e
pessoa e acessório - Fabricante (ou loja) G.
- 26 Artigos de Carnaval - Confetes, Serpentina,
Longo perfume máscaras etc,
Fabricante ou mercador X
- 27 Artigos de Esporte - Fabricante ou merc. C.
- 28 Automóveis - a.: elreador O.
- b.: Tosto de serviço ou limpeza U.
- 29 Aceites ou oleo combustivel -
Fabricante ou mercador. A.
- 30 Aceitonas - mercador ou preparador C.
- 31 Azulejos ou mosaicos - tide Ladilhos B.
- "B" -
- 32 Bocalhan - tide peixe em Conserva F.
- 33 Balanças, pesos ou medidos,
Fabricante ou mercador K.
- 34 Baldes - Fabricante ou mercador C.
- 35 Bancos, Casas Bancárias ou suas Agências

Bancos	Cidade	Interior
Agências	R.\$ 8.000,00	R.\$ 4.000,00
Escritórios	" 4.000,00	" 2.000,00
Correspondentes	" 1.800,00	" 1.500,00

- 36 Bandeirantes - Fabricante ou mercador A.
- 37 Bar Botiquim, confeitaria ou cafe com bebidas